



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – CMB

TÍTULO I DAS CARCTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB, CNPJ 54.934.005/0001-10, ou simplesmente CMB, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A CMB foi fundada no dia 10 de novembro de 1963, em Santos, São Paulo, sob inspiração de Santa Izabel, Rainha de Portugal, tendo o seu primeiro Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 27 de agosto de 1.985 e registrado no mesmo dia no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob a denominação de Confederação das Misericórdias do Brasil.

Art. 3º. O prazo de duração da CMB é indeterminado.

Art. 4º. A CMB tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer, em qualquer localidade, dependências administrativas para o bom desempenho de suas finalidades.

§1º. A CMB poderá realizar assessoramento, defesa ou garantia de direitos na área da saúde e da assistência social aos seus associados de forma permanente, planejada e continuada, bem assim prestar serviços, promover programas e desenvolver projetos relacionados à saúde e/ou à assistência social.

§2º. As ações relacionadas no parágrafo anterior serão realizadas pela CMB, diretamente ou em parceria com suas associadas, ou ainda com outras instituições da esfera privada ou pública, e poderão ser inscritas nos respectivos conselhos de assistência social onde forem efetuadas.

Art. 5º. A CMB tem por finalidade promover a união, integração e desenvolvimento das santas casas de misericórdia, hospitais e entidades filantrópicas, bem como o permanente aprimoramento da qualidade da assistência que tais entidades se propõem a prestar, visando sempre o bem estar do cidadão, e do público alvo a que se refere o art. 2º da Lei

Maior rede hospitalar do Brasil

8.742/93.

Parágrafo único: Para o exercício da sua missão, a CMB terá como associadas federações estaduais ou regionais, constituídas para fins de associação das entidades alvo, e que venham a ser admitidas no seu corpo associativo, podendo, ainda, receber a filiação de sindicatos da categoria patronal dos prestadores privados, sem fins lucrativos, de serviços de saúde.

Art. 6º. São atribuições da CMB:

- I. promover a união e a integração das federações estaduais e seus associados;
- II. atuar na defesa, proteção, representação e assistência aos interesses sociais e econômicos das entidades associadas e suas respectivas entidades associadas;
- III. defender os interesses das associadas, representando-as perante outras entidades e os poderes públicos;
- IV. patrocinar providências e campanhas de reconhecido interesse das associadas;
- V. criar, ministrar e administrar cursos de formação técnica e profissional na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades privadas e com o poder público;
- VI. produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política da Assistência Social e da Saúde;
- VII. estimular o desenvolvimento e a disseminação de instrumentos que contribuam para o processo de permanente modernidade administrativa das santas casas de misericórdia, hospitais e entidades filantrópicas e do processo permanente de melhoria da qualidade da assistência à saúde;
- VIII. colaborar com os poderes públicos, especialmente os Ministérios da Saúde, da Previdência Social, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como órgão técnico e consultivo em pesquisas e estudos que visem a solução de problemas relacionados com saúde e assistência social, e com as demais entidades e associações que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica;
- IX. prestar, dentro das suas possibilidades, assessoria, consultoria, assistência jurídica, técnica e administrativa às entidades associadas;
- X. estabelecer um sistema de comunicação ativo com as associadas sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- XI. participar de colegiados ou similares relativos à políticas de saúde e de assistência social;
- XII. realizar, se possível em conjunto com uma ou mais Federação Estadual, edições do Congresso Nacional das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas;
- XIII. representar em juízo, ativa e passivamente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, os interesses das federações associadas, por si e dos hospitais a elas associados;
- XIV. manter os registros necessários e a escrituração de todos os seus atos e operações

Maior rede hospitalar do Brasil

- sobre receitas, despesas e situação patrimonial;
- XV. prestar contas, anualmente, de suas atividades às associadas;
 - XVI. manter cadastro das entidades associadas, fiscalizando a sua regularidade e autenticidade, cooperando e orientando-as para que atinjam as suas finalidades;
 - XVII. estabelecer e cobrar das federações associadas contraprestação pecuniária e contribuições.

Parágrafo único. A CMB poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que proporcionem meios ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos sociais.

Art. 7º. A CMB, em razão de ser entidade sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros ou diretores estatutários, qualquer remuneração ou benefício de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, seja parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bem como aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 8º. A CMB terá as seguintes categorias de associadas:

- I. Associadas efetivas;
- II. Associadas colaboradoras;
- III. Associadas honorárias.

Parágrafo único. A qualidade de associada é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela CMB. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria CMB.

Art. 9º. São consideradas associadas efetivas as federações estaduais de santas casas, hospitais e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham a sua admissão aprovada na forma estabelecida neste Estatuto.

§1º. Para se filiar, as federações devem congregiar nos seus quadros sociais instituições sem fins lucrativos, desenvolvendo atividades preponderantemente na área de saúde.

§2º. Poderão ser admitidas federações regionais, assim entendidas aquelas oriundas de dois ou mais estados onde o número de santas casas, hospitais e entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos seja reduzido, não viabilizando a existência de uma federação puramente circunscrita à área geográfica do Estado.

Art. 10. Nos Estados onde não haja Federação em regular funcionamento perante a CMB, poderá esta aceitar a filiação de entidades mantenedoras de santas casas, hospitais e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos neles sediadas, que serão consideradas associadas colaboradoras, não podendo votar e serem votadas nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Na mesma categoria de associadas colaboradoras poderão ser aceitas santas casas, hospitais e entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, associadas a federações estaduais em regular funcionamento perante a CMB, não podendo votar e serem votadas nas Assembleias Gerais.

Art. 11. São consideradas associadas honorárias, não podendo votar e serem votadas nas Assembleias Gerais, os Sindicatos Patronais do segmento, as pessoas físicas ou jurídicas que estejam ou que tenham contribuído para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da CMB e das santas casas de misericórdia, hospitais e entidades sem fins lucrativos, mediante proposta apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A federação, sindicato ou entidade que desejar integrar o quadro social da CMB deverá solicitar, por escrito, a sua inclusão ao Presidente do Conselho de Administração, anexando cópia autenticada de seu Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, e da Ata de Eleição da Diretoria atual e, no caso de federação ou sindicato, a relação completa das suas entidades associadas.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração submeterá o pedido de inclusão no Quadro Social à aprovação dos membros do Conselho, na próxima reunião a se realizar.

§2º. Aprovada a admissão, a associada deverá firmar Termo de Adesão ao Quadro Social da CMB onde constarão as condições de solidariedade para com esta.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13. Desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, às associadas são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas nos artigos 10 e 11 do presente Estatuto Social;
- II. propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas

Maior rede hospitalar do Brasil

- que acharem convenientes;
- III. convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) das associadas, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
 - IV. receber assistência e informações da CMB sobre assuntos de seu interesse e das suas associadas;
 - V. ser cientificada, por escrito, de todas as resoluções, deliberações, atividades, movimentos e campanhas promovidas pela CMB;
 - VI. recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, de todo ato lesivo aos seus direitos ou contrário a este Estatuto.

Parágrafo único. São direitos das associadas efetivas, além dos previstos no artigo anterior, pleitearem os mandatos estatutários e serem votadas, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 14. São deveres das associadas:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da CMB, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento como órgão de defesa e representação;
- II. obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III. participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocadas;
- IV. desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da CMB;
- V. participar ativamente de todos os movimentos e campanhas promovidas pela CMB, contribuindo com os meios e recursos que estiverem ao seu alcance;
- VI. realizar em conjunto com a CMB o Congresso Nacional de Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas;
- VII. contribuir para a manutenção financeira da CMB, pagando, regularmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a CMB.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 15. São considerados motivos para suspensão de direitos, a associada que:

- I. tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decore da CMB;
- II. descumprir, sem justo motivo, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III. deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, para as quais for convocada;
- IV. não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- V. deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pelo Conselho de Administração

Maior rede hospitalar do Brasil

pelo prazo de 6 (seis) meses, após a notificação prévia, por escrito;
VI. praticar atos que contrariem os fins estatutários da CMB.

Art. 16. Será suspensa a qualidade de associada por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

§1º. No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I. votar e ser votado;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na CMB.

§2º. A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado à associada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§3º. Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Art. 17. São considerados motivos para exclusão do Quadro Social, a associada que:

- I. perder a sua condição de entidade representativa de instituições sem fins lucrativos ou, se entidade associada nos termos do art.10, perder a condição de entidade sem fins lucrativos;
- II. deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pelo Conselho de Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, após a notificação prévia, por escrito;
- III. reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- IV. causar prejuízo à CMB, por dolo ou culpa grave;
- V. locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da CMB;
- VI. utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da CMB.

§1º. A pena de exclusão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado à associada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§2º. Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá à associada possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§3º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá a associada ser excluída, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§4º. No caso de quitação dos débitos pendentes, a readmissão ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 18. É direito da Associada de pedir demissão do Quadro Social, mediante requerimento protocolizado dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CMB, desde que em dia com suas obrigações.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de administração da CMB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

§1º. É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal e Consultivo.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos e/ou indicados, não tenha havido Assembleia Geral para escolha da junta governativa, conforme o artigo 49 deste Estatuto.

Art. 20. A CMB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A CMB não remunera, sob qualquer forma, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CMB, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá, na modalidade Ordinária:

- I. a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e fiscal para apreciação do balanço e das contas;
- II. no último mês do exercício corrente, para apreciação e deliberação sobre planejamento estratégico, diretrizes, metas e orçamento para o exercício anual seguinte;
- III. a cada triênio, nos primeiros 4 (quatro) meses do ano correspondente ao pleito eleitoral, na forma deste Estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por edital fixado em sua sede e encaminhado às associadas, na forma do Regimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contendo a pauta de assuntos, local, dia e hora, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo seu Vice-Presidente, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§1º. Caso a Assembleia Geral não seja convocada nos termos do presente Estatuto, fica garantido a qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal ou a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de convocá-la.

§2º. À convocação da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Conselho de Administração da CMB que, neste caso, terá o prazo de 5 (cinco) dias para as providências necessárias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e só poderá tratar de assuntos para ela pautados.

Art. 23. As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I. em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) das associadas;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número das associadas.

§1º. Poderão votar na Assembleia geral as associadas efetivas, quites com as contribuições à CMB até o mês imediatamente anterior, representadas por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, mediante instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, previamente apresentado.

§2º. Nenhum procurador poderá representar mais do que 2 (duas) associadas.

§3º. Na incidência do §1º do artigo 22, a Assembleia Geral será presidida por uma das

associadas, indicada pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. aprovar alterações no Estatuto;
- II. eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- III. destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem com declarar a vacância do cargo quando incidente o § 2º do art. 43;
- IV. deliberar sobre planejamento estratégico, diretrizes, metas, orçamento anual, balanços e contas anuais;
- V. decidir sobre recurso interposto, tempestivamente, por associada suspensa ou excluída;
- VI. decidir sobre ato lesivo à direito ou contrário ao Estatuto, em recurso interposto, tempestivamente, por associada;
- VII. decidir sobre recurso interposto, tempestivamente, por conselheiro destituído;
- VIII. aprovar os atos que resultem em aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, e aprovar contratos de empréstimo, financiamentos, convênios e contratos em geral com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da CMB;
- IX. deliberar sobre a dissolução e liquidação da CMB;
- X. deliberar sobre a proposta de regulamento de processo eleitoral;
- XI. eleger junta governativa, conforme o artigo 49 deste Estatuto;
- XII. decidir sobre os casos omissos.

§1º. Para a deliberação a que se refere o inciso IX deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, V, VI, VII e VIII é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas efetivas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§3º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria simples dos presentes.

§4º. Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração será considerado como voto de qualidade.

§5º. Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente, quando cabível.

§6º. Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 25. Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da assembleia e, em seguida dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Art. 26. Cada associada efetiva, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na assembleia.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é órgão composto pelos representantes estatutários indicados pelas federações estaduais, nos termos do artigo 9º deste Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo gerido por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único: Os representantes legais indicados pelas federações estaduais, prioritariamente serão os seus Presidentes, sendo admitida a substituição para o exercício pleno do mandato, mediante processo formal da entidade de origem.

Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral dentre os representantes legais indicados pelas federações estaduais, com mandatos de 03 (três) anos, a contar da data de eleição e posse, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos deixam de ser, perante o Conselho de Administração, os representantes das respectivas federações estaduais, devendo tais entidades, até a realização da primeira reunião do Conselho, proceder novas indicações legais para suas representações.

Art. 29. O Conselho de Administração poderá contar com o apoio executivo de Vice-Presidências regionais, instituídas consensualmente pelas federações em regulamento próprio, com base territorial interestadual, compreendendo as regiões sul, sudeste, norte-nordeste e centro-oeste, sendo seus representantes escolhidos e indicados no início de cada mandato pelas respectivas regiões, dentre os legalmente integrantes do Conselho de Administração.

Art. 30. O Conselho de Administração disporá de uma Diretoria Executiva constituída a partir de uma Direção Geral, com dimensão estrutural e competências fixadas no Regimento Interno da CMB, composta por profissionais contratados, conforme disposições

da legislação trabalhista vigente, ou por pessoa jurídica quando cabível.

Parágrafo único: É vedado aos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice, o acúmulo de funções com a Diretoria Executiva.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por quaisquer de seus membros, prioritariamente por seu Presidente, com antecedência prévia de 5 (cinco) dias úteis, sendo que dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em sistema próprio e assinadas pelos membros presentes.

§1º. O Conselho de Administração deliberará por maioria simples, salvo quanto às disposições contidas nos incisos II e IV do artigo 32, em que é necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§2º. É vedada a representação de membros do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

§3º. Os membros do Conselho de Administração têm responsabilidade colegiada, com exceção daqueles que consignarem, expressamente, sua divergência quanto à deliberação tomada.

§4º: A Direção Geral poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação, assim como os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. responder pela administração da CMB, gerindo seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos;
- II. propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- III. organizar e propor à Assembleia Geral o regulamento de processo eleitoral;
- IV. aprovar o Regimento Interno da CMB previsto no artigo 30;
- V. estabelecer, controlar e avaliar o cumprimento das diretrizes e metas gerais para a Diretoria Executiva da CMB, fixando normas, critérios e princípios de atuação sobre suas atividades;
- VI. contratar auditores externos;
- VII. aprovar a proposta de planejamento estratégico, diretrizes, metas e o orçamento de cada exercício, bem como, balanços e prestação de contas anuais, a serem submetidos a deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. admitir, suspender e excluir associados, na forma deste Estatuto;
- IX. deliberar sobre os atos que resultem em aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, contratos de empréstimo, financiamentos, convênios e contratos em geral com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido

- da CMB;
- X. submeter à apreciação da Assembleia Geral os atos que resultem em aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, contratos de empréstimo, financiamentos, convênios e contratos em geral com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da CMB;
 - XI. decidir sobre impugnações contra registro de chapas em processo eletivo;
 - XII. deliberar sobre a concessão de homenagens e de títulos honoríficos a personalidades em geral, vivas ou falecidas;
 - XIII. convocar a Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem;
 - XIV. deliberar sobre proposta de associadas honorárias, conforme artigo 11 deste Estatuto;
 - XV. deliberar sobre os valores das mensalidades associativas da CMB a serem praticadas anualmente;
 - XVI. indicar personalidades de vulto nacional ou dirigentes hospitalares para integrar o Conselho Consultivo;
 - XVII. decidir sobre os casos omissos ou de duvidosa interpretação, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral superveniente.

Art. 33. Serão automaticamente destituídos os conselheiros que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo da decisão de destituição recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação recebida.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar institucionalmente a CMB ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. presidir o Conselho de Administração, respondendo por suas ações executivas previstas no artigo 32 deste Estatuto;
- III. apresentar a proposta de planejamento estratégico, diretrizes, metas e o orçamento de cada exercício, bem como, balanços e prestação de contas anuais, a serem submetidos a deliberação do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, salvo quando não forem convocadas por ele, ocasião em que o Presidente será eleito pelos presentes;
- V. aprovar a contratação e dispensa de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à Diretoria Executiva e operacionalização da CMB, fixando-lhes as funções, os vencimentos e demais benefícios, dando ciência ao Conselho de Administração;
- VI. representar a CMB, em conjunto ou não com o Presidente do Conselho Consultivo, em audiências, reuniões, congressos e demais eventos em que a CMB necessite se fazer presente;
- VII. designar representantes da CMB em atos públicos;
- VIII. promover e orientar a articulação político-administrativa com instituições públicas federais, estaduais, municipais e privadas, com vistas a atingir os objetivos da CMB.
- IX. exercer voto de qualidade nas decisões;
- X. constituir mandatários e outorgar procurações, devendo o instrumento legal ser por

tempo certo, não superior ao seu mandato, com exceção daquelas para fins judiciais, e especificar os atos a que se destina, incluindo gestão executiva, celebração de acordos, contratos e convênios, bem como questões econômico-financeiras junto a estabelecimentos de crédito.

Parágrafo único: As movimentações financeiras em nome da CMB deverão ser assinadas sempre por dois representantes, podendo ser o Presidente e o Vice-Presidente, ou qualquer um destes com um procurador constituído especificamente, ou ainda, por dois procuradores da mesma forma constituídos conforme o inciso X deste artigo.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e seu Presidente, também competindo-lhe substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único: O Vice-Presidente é membro nato do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido o direito de voz e voto.

Art. 36. Compete às Vice-presidências regionais:

- I. apoiar executivamente o Conselho de Administração da CMB, respondendo pelas ações que lhes forem conferidas;
- II. representar a CMB, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, em eventos e/ou ações específicas;
- III. estruturar no âmbito regional a funcionalidade conjunta das entidades integrantes da sua base territorial, incluindo regulamento operacional com sistema de escolha da Vice-Presidência;
- IV. participar das reuniões do Conselho de Administração da CMB, sem direito a voto nessa condição;
- V. promover a integração das entidades da sua base territorial;
- VI. desenvolver relações e articulações interinstitucionais de interesse da CMB e associadas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, composto de representantes legais formalmente indicados pelas federações estaduais, é órgão de fiscalização interna da gestão, sendo formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, papéis e documentos da CMB, bem como sua situação financeira, devendo o Conselho de Administração lhe prestar as necessárias informações;
- II. lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir

parecer relativo a regularidade ou não das contas e relatórios anuais elaborados pelo Conselho de Administração, contando com o apoio de auditoria externa independente;

III. convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto Social.

§1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si 01 (um) Presidente, ao qual caberá as funções executivas do órgão.

§2º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal coincidirão com os do Conselho de Administração.

§3º. Em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido pelo conselheiro suplente mediante nomeação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocado, prioritariamente em ambos os casos pelo seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a menção de pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

§1º. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§2º. Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo é órgão auxiliar do Conselho de Administração, formado por:

- I. Ex-Presidentes e Vice-Presidentes da CMB, em caráter efetivo;
- II. Personalidades de vulto nacional ou dirigentes hospitalares do segmento que estejam ou que tenham contribuído para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da CMB e de suas associadas, em caráter temporário, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O ingresso de personalidades de vulto nacional ou de dirigentes hospitalares do segmento se dará por indicação do Conselho de Administração e aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo.

Art. 40. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito dentre seus membros.

§1º. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração da CMB, sendo que qualquer deliberação dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares presentes.

§2º. Têm direito à participação nas reuniões do Conselho Consultivo, com direito a voz e sem direito a voto, como convidados, todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II. zelar para que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes que norteiam a filantropia e a atuação da CMB;
- III. propor ao Conselho de Administração a concessão de homenagens e de títulos honoríficos a personalidades em geral, vivas ou falecidas;
- IV. apresentar estudos e propostas ao Conselho de Administração, visando contribuir para o aperfeiçoamento da CMB e do seguimento filantrópico da saúde;
- V. participar, ativamente, do Congresso Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, inclusive propondo temas e nomes de palestrantes;
- VI. apoiar ações executivas, incluindo a participação em audiências com autoridades governamentais e eventos promovidos pela CMB;
- VII. participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. convocar, presidir e dirigir as reuniões desse órgão;
- II. representar a CMB, em conjunto ou não com o Presidente do Conselho de Administração da CMB, em audiências, reuniões, congressos e demais eventos em que a CMB necessite se fazer presente;
- III. presidir eventuais delegações da CMB a conferências e congressos ou nomear seu representante;
- IV. designar atribuições específicas aos demais membros do Conselho Consultivo, especialmente para auxiliarem na formulação de planos, projetos, estudos do interesse da CMB e dos seus representados, bem como para apoiar em ações executivas.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Consultivo será representado pelo integrante mais idoso.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 43. As eleições para os membros eletivos do Conselho de Administração, bem como para a composição do Conselho Fiscal, serão realizadas pelo sistema de cédula e escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

§ 1º. Poderão ser votados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal os membros das federações estaduais de santas casas, hospitais e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que indicados pelo representante legal da respectiva federação.

§ 2º. Na hipótese dos eleitos desvincularem-se do segmento ou acumular cargos conflitantes com os interesses da CMB, será declarada a vacância do cargo e observar-se-á as disposições deste Estatuto.

Art. 44. Os registros dos candidatos se farão na sede da CMB, através de chapa, integrada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e membros para o Conselho Fiscal. O requerimento em 3 (três) vias, firmado por todos os candidatos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, até 2 (dois) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações postas até 48 (quarenta e oito) horas do prazo da eleição, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 46. Para a realização das eleições, serão observados os seguintes princípios:

- I. convocação por edital, que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, prazo para impugnação de chapas e quorum para eleição, na forma da Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto;
- II. as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 47. A eleição se realizará durante a Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista neste Estatuto, mediante votação secreta e em local previamente designado, sendo os declarados eleitos empossados em ato contínuo.

Parágrafo único. A eleição poderá ser por aclamação se houver uma única chapa inscrita.

Art. 48. Na hipótese de ocorrer vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal durante o respectivo mandato, independentemente do motivo, e sem possibilidade de suplência, estes serão ocupados transitoriamente por indicados nomeados pelos próprios órgãos, observado o requisito do parágrafo primeiro do artigo 43 deste Estatuto, devendo haver a realização de Assembleia Geral para referendar e/ou indicar novo membro para a conclusão do mandato em até 90 (noventa) dias a contar da formalização da vacância.

Art. 49. Concluídos os mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo legal, ou por inexistir candidatos para o pleito, a Assembleia Geral elegerá uma junta Governativa, que deverá promover as eleições dentro

de 90 (noventa) dias.

TÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL

Art. 50. O patrimônio e os recursos necessários à manutenção da Confederação serão obtidos por:

- I. contribuições e contraprestação pecuniária das associadas, fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. doações, legados, auxílios e subvenções;
- III. convênios com órgãos ou entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio do processo confederativo ou realização de projetos específicos;
- IV. contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, objetivando promover ou estimular o desenvolvimento e a disseminação de instrumentos que contribuam para o processo de modernização administrativa dos hospitais e entidades associadas;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. de receitas eventuais;
- VII. contraprestação pecuniária de serviços eventualmente cobrada dos hospitais que necessitarem de atuação específica e particularizada da CMB;
- VIII. contribuições voluntárias das suas associadas ou de outras entidades;
- IX. pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As rendas da CMB, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 51. O patrimônio da CMB é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, constituído de bens e valores adquiridos ou recebidos em doação, consignados em sua escrituração, bem como das receitas auferidas a qualquer dos títulos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese e sob nenhuma forma, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou extinção de uma das suas associadas.

Art. 52. No caso de dissolução social o remanescente do patrimônio líquido da CMB será destinado à entidade congênere, preferencialmente às suas associadas, na proporção de

suas contribuições ou, na ausência destas, à santa casa mais antiga e em atividade regular no País;

Art. 53. O exercício social e fiscal abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

TÍTULO VI DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os membros dos Conselhos, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão, a qualquer forma ou título, remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social, nem poderão usufruir direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios da CMB, sendo-lhes vedado transacionar ou manter qualquer vínculo remunerado com a mesma, inclusive prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da CMB.

Art. 55. Os membros dos Conselhos não responderão, nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CMB, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art. 56. A CMB adota procedimentos de gestão rigorosamente de acordo com as normas legais, contábeis e fiscais vigentes, apresentando resultados de forma inequívoca e transparente, inclusive com o parecer emitido por auditoria externa independente, contratada para tal finalidade.

Art. 57. São consideradas fundadoras as entidades que subscreveram os estatutos originários e as santas casas de misericórdia que participaram da Assembleia realizada em Santos, em 10 de novembro de 1963, para comemorar o 4º Centenário da Fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Art. 58. Anualmente, a 15 de Agosto, será comemorado o Dia Nacional das Misericórdias, instituído pelo Decreto Federal nº 96.500, de 12 de agosto de 1988, preferencialmente durante a realização do Congresso Nacional patrocinado pela CMB e pelas federações.

Art. 59. Por este Estatuto fica ratificada a resolução nº 01/89 da CMB que instituiu e regulamentou a Ordem do Mérito das Misericórdias.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, observadas as disposições legais pertinentes e o artigo 61 e respectivos parágrafos das suas Disposições Transitórias, revogando, expressamente, quaisquer outros documentos anteriormente editados.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Permanecem inalterados os mandatos dos membros eleitos para até então denominada Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na Assembleia Geral havida em 31 de janeiro de 2011, durante a conclusão do registro deste Estatuto Social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

§1º. Da mesma forma permanecem inalterados os mandatos após a efetividade do registro, pelo período de 40 (quarenta) dias, no qual deverão ser realizadas eleições e dado posse com base neste Estatuto, para mandato até abril de 2014, quando deverá ser realizada nova eleição, conforme art. 21, parágrafo único, inciso III.

§2º. Durante o período de transitoriedade, o Estatuto até então existente permanece em vigor, salvo no que diz respeito ao processo eletivo.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Saulo Levindo Coelho
Presidente interino da CMB

Julio Flávio Dornelles de Matos
OAB/RS nº

Publicações e Registros de Estatutos da CMB:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 27 de agosto de 1985.
- Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 30 de junho de 1990, aprovadas alterações no Estatuto Social, o qual foi consolidado em nova redação.
- Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 28 de junho de 1991, modificações parciais no Estatuto Social.
- Registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 27 de agosto de 1.985.
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Ofício, Cartório Medeiros, São Paulo, em 2 de julho de 1.990, sob o nº 205.996, com nova redação.
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Ofício, Cartório Medeiros, São Paulo, em 28 de junho de 1.991, sob o nº 225.653, com modificações parciais no Estatuto Social.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 1992.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 1999.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2003.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2004.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2005.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2008.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2011.
- Alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2013.